

Acórdão: 14.615/01/3^a
Impugnação: 40.010102662-59
Impugnante: João Inácio de Sales
PTA/AI: 02.000157990-14
Inscrição Estadual: 220.970731.01-80
Origem: AF/Carangola
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Desclassificação - Divergência de Destinatário – Café – A nota fiscal apresentada ao Fisco foi desclassificada por consignar destinatário divergente daquele a quem a mercadoria efetivamente se destinava, sendo a mercadoria considerada desacobertada de documentação fiscal. Razões de defesas incapazes de elidir o feito fiscal. Infração caracterizada. Lançamento Procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação, através de levantamento quantitativo de estoque, realizado no momento da ação fiscal, confrontado com o Livro Controle da Produção e Estoque de Café, de entrega de 250 sacas de café arábica tipo 7 desacobertas de documentação fiscal. A Nota Fiscal nº 000329, emitida por Caf Torres, apresentada no ato da abordagem foi desclassificada pelo Fisco por não ser documento hábil para acobertar a operação.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls.33/37), requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 51/53, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

Analisando as peças que compõem os autos, verificamos que o trabalho fiscal encontra-se revestido de todas as cautelas, não tendo a Impugnante conseguido trazer provas irrefutáveis para ilidir o feito fiscal.

O presente litígio versa sobre a desclassificação da Nota Fiscal nº 000329, emitida em 29/08/00, por ser inábil para acobertar a operação, uma vez que a emitente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Caf Torres, destinava a mercadoria para a Matriz, situada na Rua Honorina Barros nº 89, bairro Centro, Divino-MG, e a mercadoria destinava-se a Filial, estabelecida à Av. Profª. Eunice Souza Gonçalves nº 581, bairro Givisiez, Divino-MG.

O Fisco agiu corretamente ao desclassificar a Nota Fiscal nº 000329, emitida pela Caf Torres, uma vez que a movimentação da mercadoria, 250 sacas de café arábica tipo 7, encontrava-se desacobertada de documentação fiscal, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 6.763/75.

A jurisprudência desta corte é pacífica quanto à desclassificação de documentação fiscal, quando presente divergência de dados essenciais, entre o documento fiscal e a realidade fática, o que ocorre no presente caso.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o Lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além dos signatários, a Conselheira Maria de Lourdes Pereira de Almeida.

Sala das Sessões, 29/03/01.

Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente/Revisora

Luiz Fernando de Castro Trópia
Relator

LFCT/JP/GGAB